



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 782/95

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 2º. São atribuições do Gestor do FMAS:

I- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

II- acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V- encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;
- VI- ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII- firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII- movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX- expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

Seção III

Da Coordenação do FMAS

Art. 3º. São atribuições da Coordenação do FMAS:

- I- preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI- preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII- providenciar, junto à contabilidade geral da Administração Pública Municipal, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- VIII- apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X- encaminhar mensalmente, ao Gestor do FMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I Dos Recursos Financeiros

Art. 4º. São receitas do Fundo:

- I- as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei 8.742, de 07/12/93;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI- recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- VII- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VIII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX- outras, legalmente constituídas.

Art. 5º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Primeiro. A avaliação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;

Parágrafo Segundo. Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

IV- bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, as obrigações que porventura o município de Naviraí venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o Orçamento do município de Naviraí, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção II

Da Contabilidade

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro. A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 12. O FMAS prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Economia e Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Das Despesas

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRÁI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou com ele conveniados;

II- repasse direto;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subseção II

Das Receitas

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Disposições Finais

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 1995.

Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei No. 041/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no Jornal	
Sírio do Interior, sob n.º 992	
24	a 30/11/95
(a) Responsável	

[Handwritten signature over the stamp]